

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 394/75

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Objeto:- Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos do Município de Mandaguáçu e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - São símbolos do Município de Mandaguáçu de conformidade com o disposto no § 3º do Artº 1º da Constituição Federal:

- a) O BRÁSÃO MUNICIPAL
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL
- c) O HINO MUNICIPAL

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos Símbolos em geral

Artº 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Mandaguáçu, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artº 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Artº 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal; para servirem de propaganda política ou comercial.

Artº 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 394/75

fl. 02

§ ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artº 6º - A Bandeira Municipal de Mandaguáçu, de autoria do heraldista Prof. ARCINÓE ANTONIO FEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heraldica Municipalista, será ESQUARTELADA EM CRUZ, sendo os quartéis de azul constituídos por faixas brancas de dois módulos de largura, carregadas / sobre-faixas vermelhas de um módulo, dispostas no sentido horizontal / vertical e entrecruzando-se a uma distância de sete módulos da tralha, e neste ponto, brocante, um círculo branco de oito módulos de circunferência, onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 1º - De conformidade com a tradição da heráldica portuguesa, a qual herdamos os cânones e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, sendo por cores as mesmas constantes do campo do escudo e ostentando ao centro ou na tralha uma figura geométrica onde o Brasão Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Mandaguáçu obedece a essa regra, sendo por opção "esquartelada em cruz", lembrando nesse simbolismo o espírito cristão de seu povo. O Brasão, aplicado na bandeira, representa o GOVERNO MUNICIPAL e o círculo branco onde é contido representa a CIDADE-SEDE do município - é o círculo símbolo heráldico da "eternidade", porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e fim; a cor branca é símbolo da paz, amizade, trabalho, prosperidade, religiosidade. As faixas brancas carregadas de sobre-faixas vermelhas que esquartelam a bandeira, representam a irradiação do PODER MUNICIPAL que se expande a todos os quadrantes de seu território - a cor vermelha é símbolo de dedicação, amor pátrio, audácia, intrepidez, coragem e valentia. Os quartéis de azul, assim constituídos, representam as FREGUESIAS RURAIS existentes no território municipal - a cor azul é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e saúde.

Artº 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional / sendo-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por (14) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, as cores e cores heráldicas.

Artº 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer se façam por conta do município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para as mesmas serem destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 394/75

fl. 03

§ ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deve ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e uma madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução da Marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando-nas seguintes palavras: "Juro honrar, amar e defender os símbolos Municipais de Mandaguáçu, e lutar pelo engrandecimento desta cidade, com lealdade e perseverança" ; o juramento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artº 9º - As Bandeiras velhas ou rötas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de maio de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal, ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artº 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, não sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre conveniente - não iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arrimação às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; sendo que a Bandeira Municipal for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em posição superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em praça; entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, solenidades ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artº 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatória - mente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência social, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Federal;
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 394/75

fl. 04

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, quando estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhido na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artº 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça; depois de ser baixada ao mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado ao tope da lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não o podendo ser, toda vez que ocorrerem dias feriados.

Artº 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser recolhida por ocasião do sepultamento.

Artº 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artº 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão hastear a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada no mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artº 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidade, devendo ser obedecido o disposto no § 3º do art. 10º da presente Lei.

Artº 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Seção III

DO HINO MUNICIPAL

Artº 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e nomear um compositor ou instituir concurso entre compositores para a elaboração do Hino Municipal.

§ Único :- A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em tudo a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de maio de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Seção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Artº 19º - O Brasão de Armas de Mandaguáçu, de autoria do Prof. ARCINCE ANTONIO PEIXOTO DE FARIA, da Enciclopédia Heráldica Municipalista, é descrito em termos próprios da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 394/75

fl. 05

Escudo samnítico encimado pela coroa mural de oito torres de argente e coroa de góles. Em campo de bláu alveolado de jalde, uma abelha de argente posta em abismo. Bordadura de argente carregada de quatro panóplias de três setas entrecruzadas de góles. Como apoios do escudo / esquerda e sinistra, galhos de café frutificados ao natural e entrecruzados na ponta, sobrepostos de um listel de góles, contendo em letras / brancas o topônimo "MANDAGUAÇU" ladeado pela data "14 de dezembro de 1952".

§ ÚNICO - O Brasão, descrito neste artigo em termos próprios heráldicos, tem a seguinte interpretação simbólica:

- a) o escudo samnítico, usado para representar o / Escudo de Armas de Mandaguaçu, foi o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado pela heráldica brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade;
- b) a coroa mural que o sobrepõe é o símbolo uni - versal das brasões de domínio que, sendo de argente (prata), de oito / torres, das quais apenas cinco são visíveis em perspectiva no desenho, simboliza a cidade representada na SEGUNDA GRANDEZA, ou seja, sede de / município - a iluminura de góles (vermelho), pelo significado heráldico / de nobreza e condizente com os predicados próprios dos dirigentes da comuni - dade;
- c) a cor bláu (azul) do campo do escudo é símbolo / de pureza, nobreza; perseverança, zelo e lealdade;
- d) os alvéolos de jalde (ouro) representando a col - leção, simboliza o heráldico do trabalho eficaz e realizador;
- e) o metal jalde (ouro) simboliza a glória, esplên - dida, glorieira, riqueza, soberania;
- f) em abismo (centro ou coração do escudo), a / abelha de argente (prata) vem a se constituir no parlantismo da peça / de heráldica e o topônimo MANDAGUAÇU (abelha grande);
- g) o metal argente (prata) é símbolo de paz, ami - gabilidade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade;
- h) a bordadura é símbolo heráldico de favor e pro - teção, carregada de panóplias de setas entrecruzadas de góles (vermelho) simboliza o símbolo de São Sebastião, Padroeiro da cidade;
- i) a cor góles (vermelho) simboliza a dedicação, / de amor, ardor, audácia, intrepidez, coragem, valentia;
- j) nos ornamentos exteriores, os galhos de café fru - tificados ao natural, apontam o principal produto oriundo da terra da di - versidade fértil; esteio da economia municipal;
- k) no listel de góles (vermelho), em letras argen - teas (brancas), increve-se o topônimo identificador "MANDAGUAÇU" la - deado pela data de sua emancipação política "14 de dezembro -1952".

Publicado no Órgão

Oficial do Município

de Mandaguaçu

em 14 de dezembro de 1952

Assinado e rubricado

em 14 de dezembro de 1952

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Implementação da Lei nº 394/75

fl. 06

Artº 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para a documentação oficial do Município de MANDAGUAÇU, com a reprodução ecnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a reprodução das cores heráldicas, quando a impressão é feita em poli-

Artº 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como em objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Artº 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honra estorgada.

§ ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em laçõs das cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão."

Artº 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Prefeitura Municipal de Mandaguauçu, aos 23 dias do mês de 1.975.



B. Bonilha
Bonifácio Gomes Bonilha
Prefeito Municipal

A. Figini

Agenor Figini
Secretário -

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA
MANDAGUAÇU - PARANÁ

Publicado no Órgão Oficial do município "O Regional" Edição de 1º de 1975

Publicado no Órgão Oficial do município "O REGIONAL" Edição de 1º de 1975
A. Figini
SECRETÁRIO